



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10166.004777/2003-65  
Recurso nº : 138.809 – OFÍCIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : IRPF - EX(s): 1998 e 1998  
Embargante : LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE  
CONTRIBUINTES  
Interessado : JOSÉ CARVELO XAVIER JÚNIOR  
Sessão de : 27 de julho de 2006  
Acórdão nº : 102-47.778

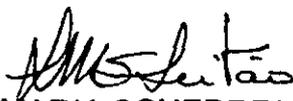
**EMBARGO REGIMENTAL - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO –  
ACOLHIMENTO** – Acolhe-se os embargos para o devido saneamento  
quando presente omissão/contradição entre a decisão prolatada e os  
fundamentos constantes no Voto.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos  
interpostos por LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos, para  
RERRATIFICAR o Acórdão nº 102-47521, de 16 de abril de 2006, para suprir omissão  
no julgado, nos seguintes termos: "Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao  
recurso de ofício. Por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a multa e, por maioria  
de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de  
1997. Vencidos os Conselheiros Nury Fragoso Tanaka, Leonardo Henrique  
Magalhães de Oliveira e Antonio José Praga de Souza que não a acolhem. No mérito,  
por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro  
Nury Fragoso Tanaka que nega provimento ao Recurso".

Processo nº : 10.166.004777/2003-65  
Acórdão nº : 102-47.778

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 ABR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM e MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA.

Processo nº : 10.166.004777/2003-65  
Acórdão nº : 102-47.778

Recurso nº : 138.809  
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e JOSÉ CARVELO XAVIER JÚNIOR

## RELATÓRIO

Conforme Relatório e Voto Vencedor proferidos no Acórdão n.º 102-47.521, esta Segunda Câmara, no julgamento do respectivo Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte, entendeu que, na análise do Recurso Voluntário, deveria ser examinado, primeiramente, se houve ocorrência de dolo, fraude ou simulação, hipóteses em que o prazo decadencial seria contado na forma prevista no artigo 173 do CTN, conforme o art. 150, §4, do CTN. Isto porque, caso fosse afastada a aplicação da multa qualificada no presente causa, em razão de ausência da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, à época da lavratura do presente Auto de Infração, parte do crédito tributário por ele constituído, relacionado aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, já estaria atingido pelo instituto da decadência.

Em face das razões então expostas, esta Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desqualificou a multa de ofício, reduzindo-a para 75%, uma vez que inexistente prova inequívoca nos autos confirmando que o Contribuinte cometeu alguma ação ou omissão dolosa visando a impedir a ocorrência do fato gerador do imposto, mediante modificação de suas características essenciais, para reduzir o montante do imposto devido, hipótese que justificaria a aplicação da multa qualificada, tipificada no artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96.

Neste sentido, inclusive, o Acórdão nº 102-47.521 teve aprovada a seguinte ementa:

**“QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES DA FRAUDE, DOLO ou SIMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Deve ser afastada a qualificação da multa quando ausentes os elementos de prova inequívoca de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, que não podem ser conjeturados”**

Processo nº : 10.166.004777/2003-65  
Acórdão nº : 102-47.778

Passando, em seqüência, à análise da preliminar de decadência, esta Segunda Câmara, ainda, por maioria de votos, reconheceu que, à época da lavratura do presente Auto de Infração, já teria ocorrido a decadência do direito à constituição dos créditos tributários sobre os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997.

Ocorre que o referido Acórdão nº 102-47.521 foi omissivo na indicação de ter ocorrido a desqualificação da multa de ofício anteriormente à apreciação da preliminar de decadência, tendo sido publicado nos seguintes termos:

“ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso de Ofício. Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1997. Vencidos os Conselheiros Nauray Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza que não a acolhem. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado; vencido o Conselheiro Nauray Fragoso Tanaka que nega provimento ao recurso”.

Esta Presidência, assim, interpôs, tempestivamente, Embargos de Declaração, para que fosse suprida a respectiva omissão.

É o relatório.

Processo nº : 10.166.004777/2003-65

Acórdão nº : 102-47.778

## VOTO

Conselheiro ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, Relator

O Recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão de seu conhecimento.

Conforme exposto no Relatório, o referido Acórdão nº 102-47.521 foi de fato omissivo, ao deixar de indicar que a desqualificação da multa de ofício ocorreu anteriormente à apreciação da preliminar de decadência.

Entendo, portanto, que os Embargos de Declaração devem ser acolhidos e providos, para ser re-ratificado o julgado e suprida a referida omissão do citado acórdão, que passaria a ter a seguinte redação:

"ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso de Ofício. Por unanimidade de votos, desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a para 75%, e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1997. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza que não a acolhem. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado; vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que nega provimento ao recurso".

É como voto.

Brasília, 27 de julho de 2006.

  
ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO